



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 FMS

Processo Administrativo: 2024003939

GEP: 2024/040386/030244

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/Secretaria Municipal de Saúde**, Fundo Público, TORNA PÚBLICO que estará recebendo documentação das empresas interessadas, para participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 FMS**, para **CRENCIAMENTO VISANDO O CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/ OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, MEDIANTE CONDIÇÕES PADRONIZADAS E NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, XLIII, 74, IV, 78 E 79 DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A documentação deverá ser enviada por meio eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em arquivo formato PDF, contendo os documentos de habilitação, nos prazos indicados neste Edital.

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

1) Secretaria Municipal de Compras e Licitações, endereço: Av. Murilo Braga, 1887, centro em Porto Nacional - TO.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site oficial do Município de Porto Nacional - TO, www.portonacional.to.gov.br, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2) Os horários mencionados neste Edital de Chamamento referem-se ao horário oficial de Brasília - DF;

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3) **Recebimento da documentação:** A documentação exigida neste Edital deverá ser enviada por meio digital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia 23/04/2026 até o dia 18/05/2026, nesta primeira etapa ou a qualquer tempo dentro da vigência do presente procedimento.

4) As empresas credenciadas consideradas aptas serão convocadas para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo.

5) A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão anexar a documentação exigida para credenciamento.

6) Quaisquer pedidos de esclarecimentos sobre este Chamamento deverão ser encaminhados à Comissão de contratação, site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Chamamento Público será regido pela legislação aplicável, em especial, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I e pela legislação municipal correspondente, em especial pelo Decreto municipal 115/2023.

1.2. A convocação dos interessados cadastrados será de acordo com art. 12, inciso I do Decreto Municipal Nº 115 de 2023 que regulamenta o Art. 79 da Lei 14.133 de 2021.

2.0 DO OBJETO:

2.1. Constitui OBJETO do presente Edital de Chamamento Público visando o **CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/ OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, MEDIANTE CONDIÇÕES PADRONIZADAS E NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, XLIII, 74, IV, 78 E 79 DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos deste Edital e Anexos.

2.1.1. O presente Termo de Referência adota o credenciamento como forma de contratação direta,

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaisolicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

nos termos dos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza essencial, contínua, multiprofissional e não excludente dos serviços de saúde ora descritos.

2.1.2. O credenciamento aqui disciplinado é não competitivo, não se confundindo com as modalidades de licitação ou com concurso público, e tem por finalidade a habilitação de todos os profissionais e/ou pessoas jurídicas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, em condições padronizadas.

2.1.3. Não haverá limitação de vagas ou número máximo de credenciados, sendo assegurada a todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Termo a possibilidade de credenciamento, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.1.4. O credenciamento não se destina ao provimento de cargo efetivo ou emprego público, razão pela qual não se aplica o regime jurídico de concurso público, tampouco as regras de processo seletivo para contratação temporária.

2.1.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação e escalonamento dos profissionais, nos termos definidos neste Termo de Referência.

2.2 Especificação Técnica do Objeto

2.2.1 Os serviços médicos objeto deste Credenciamento serão executados conforme **três regimes assistenciais distintos**, definidos pela natureza da atenção prestada no âmbito da Rede Municipal de Saúde:

I – Atenção Básica (Regime Contínuo e Longitudinal): atuação diária, territorial, com acompanhamento contínuo da população adscrita, visitas domiciliares quando indicadas, integração multiprofissional e coordenação do cuidado, conforme diretrizes da Atenção Primária à Saúde.

II – Atenção Especializada (Regime Ambulatorial Programado): realização de consultas especializadas previamente agendadas, destinadas ao atendimento da demanda reprimida ou regulada da média complexidade, sem caráter plantonista.

III – Urgência e Emergência (Regime Plantonista): prestação de atendimento imediato e ininterrupto em unidades de pronto atendimento ou portas de urgência, por meio de escala de plantões presenciais, com estabilização e encaminhamento de casos conforme protocolos assistenciais.

2.2.2. Os Profissionais Credenciados deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Federal de Medicina (CFM), Ministério da Saúde, Padrões de qualidade e desempenho exigidos por este TR, sendo que os itens considerados inadequados, ou não atender às exigibilidades, será informado ao contratado para tomar medidas necessárias para adequação.

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Os valores fixados são padronizados e não estão sujeitos a proposta de preço pelos credenciados, conforme característica do credenciamento

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL HR	VALOR TOTAL MAXIMO MÊS R\$
1	SERVIÇOS MÉDICOS -ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF	40	R\$ 13.839,49

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL HR	VALOR TOTAL MAXIMO MÊS R\$
2	MÉDICO ANGIOLOGÍSTA	20 hs	R\$ 6.160,00
3	MÉDICO CARDIOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4	MÉDICO CARDIOLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
5	MÉDICO ALERGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
6	MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIATRICO	20 hs	R\$ 6.160,00
7	MÉDICO NEUROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
8	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
9	MÉDICO PSIQUIATRA PEDIATRICO	20 hs	R\$ 6.160,00
10	MÉDICO GINECOLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
11	MÉDICO GINECOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
12	MÉDICO PSIQUIATRA	40 hs	R\$ 12.320,00
13	MÉDICO INFECTOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
14	MEDICO HANSENOLOGO	20 hs	R\$ 6.160,00
15	MÉDICO UROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
16	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
17	MÉDICO PEDIATRA	40 hs	R\$ 12.320,00
18	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
19	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
20	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	40 hs	R\$ 12.320,00
21	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	20 hs	R\$ 6.160,00
22	MÉDICO ORTOPEDISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
23	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
24	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
25	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
26	MÉDICO NEFROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
27	MÉDICO PROCTOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
28	MÉDICO OBSTETRA	20 hs	R\$ 6.160,00
29	MÉDICO OBSTETRA	40 hs	R\$ 12.320,00
30	MÉDICO REUMATOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
31	MÉDICO HEMATOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00

ITEM	CATEGORIA	PLANTÕES MENSAIS	VALOR PLANTÃO DE 12 HORAS
32	MÉDICO CLINICO GERAL (Urgência e Emergência)	ATÉ 12 PLANTÕES DE 12 HORAS	R\$1.153,29

3.0 JUSTIFICATIVA, MOTIVAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Conforme item 5 do Termo de Referência.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA.

4.1 Conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência Anexo I.

5.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

5.1.1 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.1.1.1 Os pedidos de esclarecimentos e ou impugnação poderão ser encaminhados à Comissão de Contratação até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para a apresentação da documentação, exclusivamente por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1.2 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios da publicação inicial.

5.1.3 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

5.1.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo estabelecido no item 5.1.1.

5.2 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.2.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

5.2.2 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, exclusivamente por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.3 Será permitida, no presente credenciamento, a interposição de recurso contra a decisão de inabilitação e classificação das empresas participantes.

5.3.1 O recurso deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contardo dia posterior à divulgação do resultado preliminar.

5.4 Havendo interposição de recurso, a Comissão de Credenciamento dará publicidade através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, quando então as demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas para o site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.5 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal.

5.6 Havendo recursos, a Comissão de Credenciamentos apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, submetê-los-á à decisão, em grau final, à autoridade máxima.

5.7 A decisão em grau final de recursos será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.0 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO

6.1.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

6.1.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.0 DESCREDENCIAMENTO

São motivos para descredenciamento:

7.1 O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Edital, Termo de Referência e legislação pertinente;

7.2 A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

7.3 Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

7.4 Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

7.5 A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários;

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

7.6 O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores;

7.7 Poderá, ainda, ser considerado como critério para descredenciamento o resultado de Pesquisa de Satisfação a ser realizada com os usuários e profissionais da Rede de Atenção Básica, bem como informações coletadas da Ouvidoria. Ou, ainda, outros critérios que venham a ser identificados como relevantes durante a vigência do Termo de Credenciamento.

8.0 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável, desde que mantido o interesse público e a vantajosidade da contratação.

9.0 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A participação no credenciamento fica condicionada à apresentação, pelos interessados, da documentação abaixo relacionada, observados os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-profissional, sem prejuízo de outras exigências previstas neste Termo de Referência.

9.2. Documentação comum (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

9.2.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, de não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de não estar cumprindo sanção de impedimento de contratar com o Poder Público, em qualquer esfera federativa.

9.3. Habilitação da Pessoa Jurídica

9.3.1. Ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto) e última alteração consolidada, se houver.

9.3.2. Cartão de inscrição no CNPJ.

9.3.3. Prova de regularidade fiscal e previdenciária:

I – Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

II – Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;

III – Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;

IV – Certidão de regularidade com o FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3.5. Comprovante de inscrição e regularidade perante o respectivo Conselho Regional de Medicina (empresa, quando exigível, e responsável técnico).

9.3.6. Documentos de identificação dos representantes legais da empresa.

9.3.7. Relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, com indicação de CRM, especialidade e vínculo com a pessoa jurídica.

9.3.8. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência na prestação de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste credenciamento, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3.9. Quando os serviços forem prestados em estrutura própria da credenciada, comprovação de estabelecimento em funcionamento (alvará, contrato de locação ou documento equivalente), para fins de verificação de capacidade operacional.

9.4. Habilitação da Pessoa Física

9.4.1. Carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, com registro ativo.

9.4.2. Prova de regularidade fiscal (Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal), conforme legislação aplicável.

9.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4.4. Comprovante de endereço.

9.4.5. Dados bancários para fins de pagamento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

9.4.6. Currículo resumido com indicação de experiência na especialidade pretendida.

9.4.7. Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC.

9.4.8. Título de especialista, quando houver expedido pela Sociedade de Especialidade ou pela AMB/CFM, ou comprovação de experiência assistencial compatível com a área de atuação, na forma definida no edital.

9.4.9. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de feitos criminais da comarca de domicílio do profissional, quando exigida em razão da natureza da função e em consonância com a legislação aplicável.

9.5. Habilitação técnico-assistencial por regime de atuação

9.5.1. Os profissionais médicos credenciados deverão comprovar qualificação compatível com o regime assistencial de atuação, nos termos do item 8 deste Termo de Referência, da seguinte forma:

I – Regime Atenção Básica (Médico ESF): experiência ou formação em Atenção Primária à Saúde, Medicina de Família e Comunidade ou áreas correlatas, quando houver, ou comprovação de atuação prévia em ESF ou serviços equivalentes.

II – Regime Atenção Especializada Ambulatorial: título de especialista na área pretendida ou comprovação de experiência assistencial compatível, com registro da especialidade no CRM, quando existente.

III – Regime Urgência e Emergência (Plantonista): experiência comprovada em serviços de urgência/emergência ou capacitações específicas na área, conforme requisitos definidos no edital, sem prejuízo das demais exigências legais.

9.6. Atividades assistenciais – descrição padronizada

9.6.1. Independentemente da especialidade, as atividades assistenciais dos médicos credenciados consistem, em linhas gerais, em:

I – Atender usuários encaminhados pela Atenção Primária e demais pontos de atenção da Rede de Saúde, realizar avaliação clínica, solicitar e interpretar exames compatíveis com o nível de atenção, estabelecer diagnóstico, indicar tratamento e registrar adequadamente os atendimentos em prontuário físico ou eletrônico;

II – Prescrever terapias e orientar medidas de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em consonância com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, normas do CFM e rotinas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Participar, quando indicado, de atividades coletivas de educação em saúde, reuniões de equipe, ações interdisciplinares e visitas domiciliares, de acordo com o regime assistencial e a programação da unidade;

IV – Atuar segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização, longitudinalidade e coordenação do cuidado, no âmbito do SUS.

9.6.2. Para o Médico da Estratégia de Saúde da Família, em particular, aplica-se, ainda:

“Realizar acompanhamento longitudinal da população adscrita, solicitar e interpretar exames compatíveis com o nível de atenção, registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, prescrever terapias e orientar medidas de promoção, prevenção e recuperação da saúde. Participar de atividades coletivas de educação em saúde, reuniões de equipe, ações interdisciplinares e visitas domiciliares quando indicadas, mantendo articulação permanente com a enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais membros da equipe multiprofissional, garantindo o cumprimento das responsabilidades assistenciais da ESF no âmbito da Rede Municipal.”

9.6.3. A distribuição dos profissionais entre Atenção Básica, Atenção Especializada e Urgência/Emergência observará exclusivamente os critérios estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência, não constituindo a habilitação direito adquirido à alocação em unidade específica.

9.7. Recursos e revisões

9.7.1. Os pedidos de revisão de habilitação ou recursos administrativos serão analisados pela Comissão competente e, quando necessário, encaminhados à Procuradoria e à Controladoria para manifestação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Do não vínculo trabalhista e da ausência de direito à continuidade

9.8.1. Os profissionais credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, atuarão como prestadores de serviços nos termos deste Termo de Referência e do respectivo contrato, não se estabelecendo

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Porto Nacional ou com o Fundo Municipal de Saúde.

9.8.2. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, à quantidade mínima de serviços, à permanência nas escalas ou à renovação contratual, constituindo mera expectativa de direito, a ser concretizada de acordo com a necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e interesse público.

9.8.3. A eventual frequência na convocação ou alocação de plantões não caracteriza habitualidade hábil a configurar vínculo trabalhista, permanecendo aplicável o regime jurídico de contratação administrativa.

9.8.4. Os credenciados respondem civil, penal e administrativamente pelos atos que praticarem no exercício das atividades contratadas.

10.0 DO INTERESSE PÚBLICO NA DESPESA

10.1 Conforme estabelecido no item 06 do Anexo I Termo de Referência.

11.0 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

11.1 Conforme estabelecido no item 07 do Anexo I Termo de Referência.

12.0 DOS REGIMES ASSISTENCIAIS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

12.1 Conforme estabelecido no item 08 do Anexo I Termo de Referência.

13.0 RESULTADO PRETENDIDO

13.1 Conforme estabelecido no item 10 do Anexo I Termo de Referência.

14.0 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Conforme estabelecido no item 11 do Anexo I Termo de Referência.

15.0 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1 Conforme estabelecido no item 12 do Anexo I Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1 Conforme estabelecido no item 13 do Anexo I Termo de Referência.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

17.1 Conforme estabelecido no item 14 do Anexo I Termo de Referência.

18.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O) / CREDENCIADA(O)

18.1 Conforme estabelecido no item 15 do Anexo I Termo de Referência.

19.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 Conforme estabelecido no item 16 do Anexo I Termo de Referência.

20.0 DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1 Conforme estabelecido no item 17 do Anexo I Termo de Referência.

21.0 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 Conforme estabelecido no item 18 do Anexo I Termo de Referência.

22.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 Conforme estabelecido no item 20 do Anexo I Termo de Referência.

23.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

23.1 Conforme estabelecido no item 21 do Anexo I Termo de Referência.

- Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000
- (63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>
- email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

24.0 DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

24.1 Conforme estabelecido no item 22 do Anexo I Termo de Referência.

25.0 SANÇÕES CONTRATUAIS:

25.1 Conforme estabelecido no item 23 do Anexo I Termo de Referência.

26.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

26.1 Conforme estabelecido no item 24 do Anexo I Termo de Referência.

27.0 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

27.1 Conforme estabelecido no item 25 do Anexo I Termo de Referência.

28.0 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 Conforme estabelecido no item 26 do Anexo I Termo de Referência.

29.0 DA HIPOTESE DE REAJUSTE

29.1 Conforme estabelecido no item 27 do Anexo I Termo de Referência.

30.0 DA HIPOTESE DE DESCRENCIAMENTO OU RECISÃO CONTRATUAL

30.1 Conforme estabelecido no item 28 do Anexo I Termo de Referência.

31.0 DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

31.1 Conforme estabelecido no item 29 do Anexo I Termo de Referência.

32 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

Sem prejuízo das disposições contidas no presente Edital, na legislação e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

32.2 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

32.3 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Comissão de Contratação e pela Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional – TO.

32.4 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

32.5 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde ou junto à Comissão de Contratação, na Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional – TO.

33 DOS ANEXOS DO EDITAL

33.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ANEXO V	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VII	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

34. DO FORO

34.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera Administrativa.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

FLS

Assinatura

Porto Nacional – TO, 27 de 03 de 2026.

CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AIRES AMARAL
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Autoridade Competente



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Demandante: **Fundo Municipal de Saúde.**

Responsável: **Cristiane Nunes de Oliveira Aires Amaral.**

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

1.2 O Fundo Municipal de Saúde pretende realizar o **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços médicos especializados**, visando garantir atendimento eficaz à população, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.3. O presente Termo de Referência tem por finalidade caracterizar o objeto, detalhar as condições técnicas de execução, definir os requisitos de habilitação e estabelecer os parâmetros assistenciais, jurídicos e administrativos necessários à contratação dos profissionais credenciados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de credenciamento, na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observando os preceitos de direito público e, em especial, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. Nos termos do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em procedimento administrativo para o chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens ao Poder Público, em condições padronizadas, sem caráter competitivo e sem limitação prévia do número de credenciados, admitindo a contratação simultânea de todos os que preencherem os requisitos fixados.

2.3. Aplica-se, ainda, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nas hipóteses de credenciamento, e o art. 78, que disciplina a utilização do credenciamento para a contratação de serviços em que não se justifica a competição, notadamente em serviços de natureza continuada, essenciais e passíveis de execução por múltiplos interessados.

2.4. A execução contratual observará, no que couber, o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, bem como a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei nº 8.142/1990, a Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 196, e a legislação sanitária pertinente.

2.5. Aplicam-se subsidiariamente as normas municipais e estaduais relativas à organização do SUS, além de regulamentos específicos da Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO:

3.1. O objeto deste Termo de Referência é o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços médicos na Atenção Básica, Atenção Especializada e Urgência/Emergência, mediante condições padronizadas e nos termos dos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O presente Termo de Referência adota o credenciamento como forma de contratação direta, nos termos dos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza essencial, contínua, multiprofissional e não excludente dos serviços de saúde ora descritos.

3.1.2. O credenciamento aqui disciplinado é não competitivo, não se confundindo com as modalidades de licitação ou com concurso público, e tem por finalidade a habilitação de todos os profissionais e/ou pessoas jurídicas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, em

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

condições padronizadas.

3.1.3. Não haverá limitação de vagas ou número máximo de credenciados, sendo assegurada a todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste Termo a possibilidade de credenciamento, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.1.4. O credenciamento não se destina ao provimento de cargo efetivo ou emprego público, razão pela qual não se aplica o regime jurídico de concurso público, tampouco as regras de processo seletivo para contratação temporária.

3.1.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação e escalonamento dos profissionais, nos termos definidos neste Termo de Referência.

3.2 Especificação Técnica do Objeto

3.2.1 Os serviços médicos objeto deste Credenciamento serão executados conforme **três regimes assistenciais distintos**, definidos pela natureza da atenção prestada no âmbito da Rede Municipal de Saúde:

I – Atenção Básica (Regime Contínuo e Longitudinal): atuação diária, territorial, com acompanhamento contínuo da população adscrita, visitas domiciliares quando indicadas, integração multiprofissional e coordenação do cuidado, conforme diretrizes da Atenção Primária à Saúde.

II – Atenção Especializada (Regime Ambulatorial Programado): realização de consultas especializadas previamente agendadas, destinadas ao atendimento da demanda reprimida ou regulada da média complexidade, sem caráter plantonista.

III – Urgência e Emergência (Regime Plantonista): prestação de atendimento imediato e ininterrupto em unidades de pronto atendimento ou portas de urgência, por meio de escala de plantões presenciais, com estabilização e encaminhamento de casos conforme protocolos assistenciais.

3.2.2. Os Profissionais Credenciados deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Federal de Medicina (CFM), Ministério da Saúde, Padrões de qualidade e desempenho exigidos por este TR, sendo que os itens considerados inadequados, ou não atender às exigibilidades, será informado ao contratado para tomar medidas necessárias para adequação.

3.3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Os valores fixados são padronizados e não estão sujeitos a proposta de preço pelos credenciados, conforme característica do credenciamento

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL HR	VALOR TOTAL MAXIMO MÊS R\$
1	SERVIÇOS MÉDICOS -ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF	40	R\$ 13.839,49

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORARIA SEMANAL HR	VALOR TOTAL MAXIMO MÊS R\$
2	MÉDICO ANGIOLOGÍSTA	20 hs	R\$ 6.160,00
3	MÉDICO CARDIOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
4	MÉDICO CARDIOLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
5	MÉDICO ALERGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
6	MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIATRICO	20 hs	R\$ 6.160,00
7	MÉDICO NEUROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
9	MÉDICO PSIQUIATRA PEDIATRICO	20 hs	R\$ 6.160,00
10	MÉDICO GINECOLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
11	MÉDICO GINECOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
12	MÉDICO PSIQUIATRA	40 hs	R\$ 12.320,00
13	MÉDICO INFECTOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
14	MEDICO HANSENOLOGO	20 hs	R\$ 6.160,00
15	MÉDICO UROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
16	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
17	MÉDICO PEDIATRA	40 hs	R\$ 12.320,00
18	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
19	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
20	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	40 hs	R\$ 12.320,00
21	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	20 hs	R\$ 6.160,00
22	MÉDICO ORTOPEDISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
23	MÉDICO ULTRASSONOGRFISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
24	MIÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
25	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
26	MÉDICO NEFROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
27	MÉDICO PROCTOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
28	MÉDICO OBSTETRA	20 hs	R\$ 6.160,00
29	MÉDICO OBSTETRA	40 hs	R\$ 12.320,00
30	MÉDICO REUMATOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
31	MÉDICO HEMATOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00

ITEM	CATEGORIA	PLANTÕES MENSAIS	VALOR PLANTÃO DE 12 HORAS
32	MÉDICO CLINICO GERAL (Urgência e Emergência)	ATÉ 12 PLANTÕES DE 12 HORAS	R\$1.153,29

4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA

Em sumula: **dos Regimes Assistenciais de Execução:** Os serviços médicos objeto deste Credenciamento serão executados conforme **três regimes assistenciais distintos**, definidos pela natureza da atenção prestada no âmbito da Rede Municipal de Saúde:

I – Atenção Básica (Regime Contínuo e Longitudinal): atuação diária, territorial, com acompanhamento contínuo da população adscrita, visitas domiciliares quando indicadas, integração multiprofissional e coordenação do cuidado, conforme diretrizes da Atenção Primária à Saúde.

II – Atenção Especializada (Regime Ambulatorial Programado): realização de consultas especializadas previamente agendadas, destinadas ao atendimento da demanda reprimida ou regulada da média complexidade, sem caráter plantonista.

III – Urgência e Emergência (Regime Plantonista): prestação de atendimento imediato e ininterrupto em unidades de pronto atendimento ou portas de urgência, por meio de escala de plantões presenciais, com estabilização e encaminhamento de casos conforme protocolos assistenciais.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

4.1 Fluxo Assistencial: Os atendimentos especializados ocorrerão mediante encaminhamento formal da Atenção Básica, com registro clínico mínimo, classificação de risco e autorização regulatória pelo SISREG.

4.2 –Atendimentos em Urgência e Emergência: O atendimento plantonista compreenderá triagem, estabilização, conduta inicial e encaminhamento quando necessário, com registro obrigatório no prontuário e preenchimento da ficha de referência/contrarreferência.

4.3 –Atribuições Gerais dos Médicos Credenciados: Executar os atos profissionais compatíveis com sua especialidade, realizar avaliação clínica, solicitar e interpretar exames pertinentes, prescrever terapias, registrar os atendimentos, emitir documentos médicos e integrar atividades de educação em saúde.

4.4 –Responsabilidade do Profissional Credenciado: Todo credenciado deverá possuir habilitação regular no conselho de classe, sendo responsável integral por seus encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sem caracterização de vínculo empregatício com o Município.

4.5 –Responsabilidade por Danos: O credenciado responderá por danos decorrentes de culpa ou dolo no exercício profissional, sem prejuízo da fiscalização administrativa.

5. JUSTIFICATIVA, MOTIVAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Considerando que os serviços de saúde objeto deste Termo de Referência são essenciais, contínuos e passíveis de execução simultânea por diversos interessados, e que não se mostra adequada a adoção de procedimento seletivo competitivo com limitação de vagas, o Município opta pelo credenciamento não competitivo, sem limitação prévia do número de credenciados, em estrita observância aos arts. 6º, XLIII, 74, IV e 78 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas

5.1. Sendo esses serviços essenciais, contínuos e prestáveis simultaneamente por diversos interessados. Nessas condições, não se justifica a adoção de procedimento competitivo com limitação de vagas, sendo plenamente aplicável o credenciamento não competitivo, conforme arts. 6º, XLIII, 74, IV e 78 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

5.2. A contratação de serviços médicos é indispensável para garantir a continuidade assistencial, evitar desassistência e mitigar riscos imediatos à saúde da população, uma vez que a interrupção ou falha no atendimento gera responsabilização direta do Município.

5.3. Os profissionais credenciados atenderão às demandas próprias e referenciadas do Município de Porto Nacional e dos municípios integrantes da Região de Saúde Amor Perfeito, conforme Programação Pactuada Integrada – PPI, assegurando a execução de consultas, exames e procedimentos especializados, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990, Resolução CIB/TO nº 204/2017 e demais normativas sanitárias.

5.4. O credenciamento justifica-se também pela necessidade de redução das filas de espera, atendimento das metas assistenciais pactuadas e cumprimento de indicadores monitorados por instâncias municipais, estaduais e federais, especialmente aqueles vinculados ao financiamento do SUS.

5.5. A contratação fundamenta-se, ainda, na disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, que é o gestor dos recursos destinados pelos entes federados, mediante repasses fundo a fundo, convênios e receitas próprias.

5.6. A presente contratação observa os princípios organizativos do Sistema Único de Saúde universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização e longitudinalidade do cuidado – os quais exigem a manutenção de equipes estáveis, escalas contínuas e acesso oportuno à atenção básica, especializada e de urgência/emergência, reforçando a adequação do credenciamento como instrumento mais eficiente e juridicamente apropriado.

6. DO INTERESSE PÚBLICO NA DESPESA

O presente Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 2024003939, autorizado pelo ordenador de despesa conforme as Requisições nºs 27472025, 27482025, 27492025 e 27502025, e fundamenta-se no interesse público primário de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços médicos essenciais à população.

6.1. A Constituição Federal (art. 196) e a Lei nº 8.080/1990 determinam que o Estado deve

- Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000
- (63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaisolicitacoes>
- email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, o que exige estrutura assistencial suficiente, profissionais em número adequado e capacidade de resposta às demandas crescentes da rede.

6.2. A Resolução CIB/TO nº 05/2022, que institui o plano estadual de redução das filas de cirurgias eletivas, exames e consultas, reforça a necessidade de ampliação da oferta especializada por meio de mecanismos céleres e eficazes de contratação, como o credenciamento.

6.3. O credenciamento previsto no art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, é o instrumento mais adequado para assegurar a contratação de profissionais médicos, permitindo acesso contínuo, não excludente e sob demanda, atendendo às necessidades assistenciais do município.

6.4. O objetivo central da contratação é garantir atendimento oportuno e resolutivo nos serviços de Atenção Básica, Atenção Especializada Ambulatorial e Urgência/Emergência, assegurando a efetividade das políticas públicas de saúde e a proteção da vida, valores que justificam plenamente a despesa pública.

6.5. A presente contratação também se fundamenta nos princípios doutrinários e organizativos do SUS, especialmente a universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização, participação social e longitudinalidade do cuidado, exigindo a manutenção de equipes estáveis, escalas contínuas e acesso oportuno a especialistas, o que reforça a adequação do credenciamento como instrumento jurídico capaz de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

7. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

7.1. O Plano de Contratações Anual – PCA constitui instrumento de planejamento tático-operacional previsto na Lei nº 14.133/2021, destinado a organizar e priorizar as contratações necessárias ao cumprimento das metas físicas e programações da Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando racionalidade, eficiência e transparência na alocação dos recursos públicos.

7.1.1. O credenciamento aqui disciplinado integra o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando ampla oferta assistencial, redução da demanda reprimida e adequação dos serviços prestados à população, observando-se os parâmetros legais, regulatórios e de controle externo.

8. DOS REGIMES ASSISTENCIAIS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

8.1. A distribuição e a alocação dos profissionais médicos credenciados obedecerão aos princípios da impessoalidade, isonomia, motivação, eficiência, transparência, integralidade, continuidade e equidade, observando as diretrizes da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e o regime assistencial no qual o profissional estiver enquadrado.

8.2. Para fins deste Termo, os profissionais médicos credenciados serão alocados conforme os três regimes assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – **Atenção Básica** (Regime Contínuo e Longitudinal) – atuação vinculada à população adscrita, com responsabilidade pelo cuidado, acompanhamento contínuo e coordenação do cuidado;

II – **Atenção Especializada** Ambulatorial (Regime Programado) – atuação destinada prioritariamente ao atendimento da demanda reprimida das especialidades médicas, conforme programação assistencial;

III – **Urgência e Emergência** (Regime Plantonista) – atuação em escalas de plantão nas unidades de pronto atendimento ou serviços de urgência da rede municipal.

8.3. A distribuição dos profissionais credenciados observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios técnicos objetivos:

I – comprovação de formação, titulação, experiência profissional e demais elementos definidos no edital;

II – disponibilidade assistencial do município, incluindo diagnóstico situacional e necessidade das unidades de saúde;

III – demanda reprimida comprovada, aferida por relatórios de regulação, listas de espera, SIGTAP e indicadores epidemiológicos;

IV – perfil profissional adequado ao regime assistencial pretendido e às características da unidade;

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaisolicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

V-disponibilidade de carga horária ou escala de plantões;

VI – regras definidas na Portaria Municipal que regulamenta os três regimes assistenciais.

8.4. A distribuição seguirá o seguinte procedimento administrativo:

I – realização de Sessão Técnica de Análise de Perfil, composta pela Coordenação da Atenção Básica, Coordenação da Atenção Especializada, Gerência de Urgência/Emergência, Regulação e representante administrativo;

II – avaliação documental e técnica dos credenciados;

III – aplicação dos critérios objetivos do item 9;

IV – deliberação pela alocação mais adequada ao interesse público;

V – elaboração de Ata de Distribuição, contendo:

a) lista nominal dos profissionais avaliados;

b) critérios aplicados;

c) justificativas técnicas;

d) decisão final;

e) assinaturas dos responsáveis;

VI – publicação do resultado em portal oficial.

8.5. O credenciamento não gera direito adquirido à alocação imediata ou permanente, sendo a convocação dependente da necessidade assistencial e dos critérios técnicos aplicados.

8.6. A distribuição poderá ser revista a qualquer tempo se houver:

I – alteração no perfil da unidade ou demanda assistencial;

II – reorganização da rede municipal de saúde;

III – avaliações periódicas de desempenho;

IV – justificativa fundamentada da chefia imediata ou da Regulação;

V – necessidade epidemiológica ou sanitária emergencial.

8.7. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro exclusivo e rastreável, contendo:

I – atas das sessões técnicas;

II – listas de distribuição;

III – documentos de suporte (SISREG, SIGTAP, demandas formais das unidades, indicadores epidemiológicos);

IV – justificativas técnicas emitidas pelas coordenações.

8.8. Todo o procedimento de distribuição e convocação dos credenciados deverá ser realizado de forma transparente, motivada e auditável, devendo ser anexado integralmente ao Processo Administrativo do Credenciamento.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A participação no credenciamento fica condicionada à apresentação, pelos interessados, da documentação abaixo relacionada, observados os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-profissional, sem prejuízo de outras exigências previstas neste Termo de Referência.

9.2. Documentação comum (Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

9.2.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, de não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de não estar cumprindo sanção de impedimento de contratar com o Poder Público, em qualquer esfera federativa.

9.3. Habilitação da Pessoa Jurídica

9.3.1. Ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto) e última alteração consolidada, se houver.

9.3.2. Cartão de inscrição no CNPJ.

9.3.3. Prova de regularidade fiscal e previdenciária:

I – Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

II – Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;

III – Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal;

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

IV – Certidão de regularidade com o FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3.5. Comprovante de inscrição e regularidade perante o respectivo Conselho Regional de Medicina (empresa, quando exigível, e responsável técnico).

9.3.6. Documentos de identificação dos representantes legais da empresa.

9.3.7. Relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, com indicação de CRM, especialidade e vínculo com a pessoa jurídica.

9.3.8. Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência na prestação de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste credenciamento, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3.9. Quando os serviços forem prestados em estrutura própria da credenciada, comprovação de estabelecimento em funcionamento (alvará, contrato de locação ou documento equivalente), para fins de verificação de capacidade operacional.

9.4. Habilitação da Pessoa Física

9.4.1. Carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, com registro ativo.

9.4.2. Prova de regularidade fiscal (Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal), conforme legislação aplicável.

9.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4.4. Comprovante de endereço.

9.4.5. Dados bancários para fins de pagamento.

9.4.6. Currículo resumido com indicação de experiência na especialidade pretendida.

9.4.7. Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC.

9.4.8. Título de especialista, quando houver expedido pela Sociedade de Especialidade ou pela AMB/CFM, ou comprovação de experiência assistencial compatível com a área de atuação, na forma definida no edital.

9.4.9. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de feitos criminais da comarca de domicílio do profissional, quando exigida em razão da natureza da função e em consonância com a legislação aplicável.

9.5. Habilitação técnico-assistencial por regime de atuação

9.5.1. Os profissionais médicos credenciados deverão comprovar qualificação compatível com o regime assistencial de atuação, nos termos do item 8 deste Termo de Referência, da seguinte forma:

I – Regime Atenção Básica (Médico ESF): experiência ou formação em Atenção Primária à Saúde, Medicina de Família e Comunidade ou áreas correlatas, quando houver, ou comprovação de atuação prévia em ESF ou serviços equivalentes.

II – Regime Atenção Especializada Ambulatorial: título de especialista na área pretendida ou comprovação de experiência assistencial compatível, com registro da especialidade no CRM, quando existente.

III – Regime Urgência e Emergência (Plantonista): experiência comprovada em serviços de urgência/emergência ou capacitações específicas na área, conforme requisitos definidos no edital, sem prejuízo das demais exigências legais.

9.6. Atividades assistenciais – descrição padronizada

9.6.1. Independentemente da especialidade, as atividades assistenciais dos médicos credenciados consistem, em linhas gerais, em:

I – Atender usuários encaminhados pela Atenção Primária e demais pontos de atenção da Rede de Saúde, realizar avaliação clínica, solicitar e interpretar exames compatíveis com o nível de atenção, estabelecer diagnóstico, indicar tratamento e registrar adequadamente os atendimentos em prontuário físico ou eletrônico;

II – Prescrever terapias e orientar medidas de promoção, prevenção e recuperação da saúde, em consonância com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, normas do CFM e rotinas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Participar, quando indicado, de atividades coletivas de educação em saúde, reuniões de

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

equipe, ações interdisciplinares e visitas domiciliares, de acordo com o regime assistencial e a programação da unidade;

IV – Atuar segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização, hierarquização, longitudinalidade e coordenação do cuidado, no âmbito do SUS.

9.6.2. Para o Médico da Estratégia de Saúde da Família, em particular, aplica-se, ainda:

“Realizar acompanhamento longitudinal da população adscrita, solicitar e interpretar exames compatíveis com o nível de atenção, registrar adequadamente os atendimentos em prontuário, prescrever terapias e orientar medidas de promoção, prevenção e recuperação da saúde. Participar de atividades coletivas de educação em saúde, reuniões de equipe, ações interdisciplinares e visitas domiciliares quando indicadas, mantendo articulação permanente com a enfermagem, agentes comunitários de saúde e demais membros da equipe multiprofissional, garantindo o cumprimento das responsabilidades assistenciais da ESF no âmbito da Rede Municipal.”

9.6.3. A distribuição dos profissionais entre Atenção Básica, Atenção Especializada e Urgência/Emergência observará exclusivamente os critérios estabelecidos no item 8 deste Termo de Referência, não constituindo a habilitação direito adquirido à alocação em unidade específica.

9.7. Recursos e revisões

9.7.1. Os pedidos de revisão de habilitação ou recursos administrativos serão analisados pela Comissão competente e, quando necessário, encaminhados à Procuradoria e à Controladoria para manifestação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Do não vínculo trabalhista e da ausência de direito à continuidade

9.8.1. Os profissionais credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, atuarão como prestadores de serviços nos termos deste Termo de Referência e do respectivo contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Porto Nacional ou com o Fundo Municipal de Saúde.

9.8.2. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, à quantidade mínima de serviços, à permanência nas escalas ou à renovação contratual, constituindo mera expectativa de direito, a ser concretizada de acordo com a necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e interesse público.

9.8.3. A eventual frequência na convocação ou alocação de plantões não caracteriza habitualidade hábil a configurar vínculo trabalhista, permanecendo aplicável o regime jurídico de contratação administrativa.

9.8.4. Os credenciados respondem civil, penal e administrativamente pelos atos que praticarem no exercício das atividades contratadas.

10. RESULTADO PRETENDIDO

10.1. A contratação e o credenciamento de profissionais médicos para atendimentos clínicos e especializados têm por finalidade:

I – reduzir filas de espera e tempos de aguardamento por consultas, exames e procedimentos nas diversas especialidades médicas;

II – ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, garantindo atendimento universal, igualitário e oportuno aos usuários do SUS de Porto Nacional e municípios pactuados;

III – fortalecer a Atenção Básica, a Atenção Especializada Ambulatorial e a Urgência/Emergência, por meio da composição de equipes estáveis, escalas contínuas e cobertura assistencial adequada à necessidade da população;

IV – otimizar a utilização dos recursos públicos, promovendo melhor alocação de profissionais, racionalização de custos e cumprimento das metas pactuadas em instrumentos de planejamento e financiamento do SUS;

V – assegurar transparência, rastreabilidade e conformidade legal nas contratações, em atenção à Lei nº 14.133/2021, às normas de controle interno e externo e às deliberações da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO;

VI – instituir mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados, possibilitando a revisão de fluxos assistenciais, a correção de distorções e a melhoria permanente da qualidade do cuidado ofertado à população.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento serão realizados nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e das normas regulamentares do Município, observando-se, no que couber, o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde designará, por ato formal, gestor do contrato e fiscais técnicos e administrativos, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pela verificação da conformidade dos serviços prestados e pela formalização dos registros necessários, sem prejuízo de outros servidores que venham a ser indicados para apoiar a fiscalização.

11.3. A fiscalização consistirá, entre outras medidas:

I –na verificação da compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

II –no acompanhamento das escalas, cumprimento de carga horária, assiduidade e pontualidade dos profissionais credenciados;

III –na conferência de relatórios de produção, prontuários e registros em sistemas oficiais (quando houver), para fins de comprovação da execução;

IV –na comunicação formal à Contratada sobre eventuais desconformidades, com indicação de prazos para regularização;

V – na elaboração de relatórios de fiscalização e registros escritos das ocorrências, para instrução do processo administrativo e, quando cabível, aplicação de sanções.

11.4. As ocorrências verificadas na execução contratual serão registradas em documento próprio, com indicação de data, descrição do fato, unidade de saúde, profissionais envolvidos e providências adotadas, devendo tais registros ser juntados ao processo administrativo correspondente.

11.5. A omissão total ou parcial da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral quanto à adequada execução dos serviços, nem transfere ao Poder Público a responsabilidade por atos culposos ou dolosos praticados pelos profissionais credenciados.

11.6. Ao tomar conhecimento de irregularidade ou inadimplemento contratual, o gestor ou fiscal do contrato deverá comunicar, de imediato e por escrito, à autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, na forma da legislação e do contrato.

11.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à correta prestação dos serviços objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde, ressalvadas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

11.8. A fiscalização exercida no interesse do Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de sua atuação ou omissão, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

11.9. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada dar-se-á, preferencialmente, por meio de correspondência oficial, ofícios, e-mails institucionais e registros em sistemas oficiais, devendo todas as interações relevantes ser juntadas ao processo administrativo do credenciamento.

12. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. A Contratada (prestadora credenciada) deverá executar os serviços clínicos, ambulatoriais, especializados e plantonistas em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital, da proposta aceita e do contrato, observando os protocolos assistenciais do SUS, as normas do CFM e a legislação sanitária vigente.

12.2. A Contratada responderá, de forma exclusiva, pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus sócios, dirigentes, prepostos ou profissionais vinculados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o exercício da fiscalização pelo Poder Público.

12.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo sua correção ou nova execução, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4. A Contratada é responsável por manter, durante toda a vigência contratual, as condições de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da perda de requisitos legais, técnicos ou éticos necessários à prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Executar o objeto para o qual foi credenciada de acordo com este Termo de Referência, com o edital, o contrato e a legislação aplicável, observando os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle.

13.2. Emitir e instruir corretamente as notas fiscais ou documentos equivalentes, em conformidade com os serviços efetivamente prestados, anexando, quando solicitado, relatórios de produção, folhas de frequência, escalas e demais registros comprobatórios.

13.3. Cumprir integralmente as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e ético-profissionais, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa.

13.4. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer vínculo empregatício com o Município de Porto Nacional ou com o Fundo Municipal de Saúde.

13.5. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de atraso, interrupção injustificada, execução inadequada ou omissão na prestação dos serviços.

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.7. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a regular execução do contrato, inclusive afastamentos, substituições de profissionais, alterações na carga horária ou em condições de trabalho.

13.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações contratadas, salvo se expressamente autorizado em contrato e em conformidade com a legislação aplicável.

13.9. Conduzir os serviços contratados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com estrita observância da legislação vigente e dos protocolos assistenciais do SUS, zelando pela segurança do paciente e pela qualidade do cuidado.

13.10. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

14.1. Conhecer e cumprir o disposto no contrato, neste Termo de Referência e no edital, inclusive quanto às alterações que venham a ser formalmente instituídas, assegurando a coerência entre o planejamento assistencial e a execução contratual.

14.2. Honrar os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, após o atesto das notas fiscais, observado o prazo contratual e a legislação vigente.

14.3. Fornecer à Contratada os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, bem como as informações sobre locais de atendimento, horários de funcionamento, fluxos de referência e contrarreferência e demais orientações operacionais.

14.4. Designar, por ato formal, o gestor do contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, garantindo-lhes acesso às informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções.

14.5. Atestar, por meio de servidor formalmente designado, as notas fiscais apresentadas pela Contratada, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições contratadas.

14.6. Organizar e regular o fluxo de agendamento, autorização e encaminhamento dos usuários do SUS de Porto Nacional e municípios pactuados, em articulação com a Regulação, Controle e Avaliação, de modo a garantir a adequada utilização dos serviços credenciados.

14.7. Notificar a Contratada, por escrito e de forma tempestiva, acerca de irregularidades observadas na execução contratual, fixando prazo para regularização e indicando as consequências



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

em caso de não atendimento.

14.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

14.9. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, promovendo as verificações periódicas pertinentes.

14.10. Receber, analisar e encaminhar aos setores competentes os relatórios de fiscalização, formulários de ocorrência e demais comunicações relativas à execução dos serviços, adotando as providências administrativas necessárias.

14.11. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados e a adequada instrução do processo administrativo.

14.12. Prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos à Contratada que sejam necessários ao cumprimento do contrato, bem como atender às demandas dos órgãos de controle quanto à execução dos serviços.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O) / CREDENCIADA(O)

15.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o Termo de Credenciamento, com a proposta apresentada e com o contrato, observando a qualidade, a quantidade e os prazos estabelecidos.

15.2. Facultar ao Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo, o acesso às instalações, documentos, sistemas e registros necessários à fiscalização, bem como a realização de inspeções e diligências para acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços.

15.3. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer irregularidade, intercorrência ou impedimento que possa comprometer a regular execução dos serviços, indicando as medidas adotadas para sua correção.

15.4. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, as escalas de trabalho, as cargas horárias pactuadas e as metas assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação do Fundo Municipal de Saúde, quaisquer serviços realizados em desacordo com o contrato, bem como adotar medidas imediatas para prevenção de reincidência, sob pena de aplicação de sanções, suspensão temporária dos serviços e, em caso de reiteração, rescisão contratual.

15.6. Garantir a confidencialidade e a proteção dos dados e informações dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive normas éticas e de sigilo profissional, respondendo por qualquer violação decorrente de sua atuação.

15.7. Manter padrão adequado de qualidade na prestação dos serviços, assegurando atendimento ético, humanizado, seguro e tecnicamente fundamentado aos usuários do SUS.

15.8. É vedada a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos usuários do SUS pelos serviços ou materiais abrangidos por este contrato, respondendo a Contratada por qualquer cobrança indevida efetuada por seus prepostos, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilizações legais cabíveis.

15.9. Atender todos os pacientes com dignidade, respeito e urbanidade, de forma universal, igualitária e sem discriminação de qualquer natureza, sendo vedado tratamento diferenciado que implique prejuízo aos usuários do SUS em relação a outros pacientes.

15.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços objeto do contrato, salvo autorização expressa e prévia da Administração, nos termos da legislação vigente.

15.11. Responder por todas e quaisquer despesas, indenizações ou condenações judiciais ou administrativas suportadas pela Contratante em razão de atos, omissões ou falhas da Contratada, desde que decorrentes da execução dos serviços contratados.

15.12. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer documentos, informações, dados clínicos, administrativos ou estratégicos a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

utilizando-os exclusivamente para os fins deste ajuste.

15.13. Não permitir a participação, na execução dos serviços, de profissionais não habilitados ou em situação irregular perante o respectivo conselho de classe, devendo zelar pela plena regularidade ética e técnica de sua equipe.

15.14. Executar os serviços durante toda a vigência contratual em estrita observância às cláusulas pactuadas, às rotinas institucionais e aos fluxos assistenciais definidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

15.15. Responder por erro de qualquer natureza relativo a métodos, condutas clínicas, laudos e resultados assistenciais decorrentes de sua atuação, nas esferas administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente.

15.16. Responder por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais decorrentes de ação ou omissão de seus sócios, dirigentes, prepostos ou profissionais vinculados, relacionados à execução deste contrato.

15.17. Permitir e colaborar com a fiscalização exercida pelo Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sempre que solicitado.

15.18. Assegurar que a prestação dos serviços ocorra em tempo hábil e dentro dos parâmetros assistenciais definidos, de modo a não causar prejuízo à saúde do paciente por atrasos, omissões ou cancelamentos injustificados.

15.19. Obter e manter atualizadas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e demais órgãos de controle, quando aplicável, responsabilizando-se por sua regularidade durante toda a vigência contratual.

15.20. Assegurar, nos casos de urgência assistencial devidamente autorizada pelo Fundo Municipal de Saúde, o atendimento ao usuário, ainda que o limite contratual de produção tenha sido atingido, nos termos e condições estabelecidos pela Contratante.

15.21. Adotar solução rápida, efetiva e documentada para problemas operacionais ou assistenciais identificados durante a realização dos procedimentos, comunicando à Contratante as medidas corretivas adotadas.

15.22. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual, marcas e patentes eventualmente envolvidas na execução dos serviços, isentando o Município de Porto Nacional de qualquer responsabilidade nessa seara.

15.23. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado e conforme fluxos institucionais, relatório ou resumo de atendimento, bem como preencher e responder os formulários de referência e contrarreferência, quando cabível.

15.24. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitado pela Contratante, em especial diante de reclamações de usuários, relatórios de fiscalização ou apontamentos de órgãos de controle.

15.25. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração em endereço, telefone, e-mail, conta bancária ou outros dados relevantes para o contato, comunicação oficial ou realização de pagamentos.

15.26. Informar de imediato à Contratante qualquer anormalidade que envolva direta ou indiretamente a segurança do paciente, a qualidade do atendimento ou a continuidade do serviço, adotando medidas preventivas e corretivas.

15.27. Respeitar a decisão do paciente quanto ao consentimento ou recusa de procedimentos, em conformidade com a legislação e a ética profissional, ressalvados os casos de iminente risco de morte ou obrigação legal específica.

15.28. Não recusar atendimento aos usuários do SUS devidamente identificados e autorizados, encaminhados conforme fluxos e regras de Regulação e Rede de Atenção à Saúde estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, salvo motivo técnico justificado e formalmente registrado.

15.29. Atender os usuários do SUS segundo as normas e rotinas habituais do serviço, vedada a criação de fluxos internos discriminatórios que resultem em prejuízo ao atendimento desses usuários em relação a outros pacientes.

15.30. Solicitar autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde para trocas de plantão ou ajustes de escala, devendo a substituição ser realizada por profissional igualmente credenciado e habilitado,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

com vínculo formal com o Fundo Municipal de Saúde.

15.31. Manter-se atualizada quanto aos fluxos de atendimento, protocolos, rotinas e normas da Rede Municipal de Atenção à Saúde, orientando os pacientes de forma clara, precisa e adequada.

15.32. Preencher todos os formulários, relatórios e registros exigidos, de forma legível, completa, assinada, carimbada e, quando for o caso, inserindo os dados nos sistemas de informação indicados pela chefia imediata.

15.33. Submeter-se às sanções previstas neste Termo, no contrato e na legislação vigente, inclusive advertência, suspensão e rescisão, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de inadequação de perfil profissional à função desempenhada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às contratações públicas e à área da saúde, bem como, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelos princípios gerais dos contratos administrativos e pelas normas específicas do Sistema Único de Saúde – SUS.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante com fundamento na legislação acima indicada, nas normas internas do Município de Porto Nacional e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

17 DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A gestão do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Fundo Municipal de Saúde, a quem competirá acompanhar a execução, articular-se com os fiscais técnicos e administrativos e propor medidas corretivas ou sancionatórias, quando necessário.

17.3. As comunicações relevantes entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio de documento oficial ou mensagem eletrônica institucional, sempre que o ato exigir formalidade ou repercutir no cumprimento das obrigações contratuais.

17.4. A Contratante poderá convocar representantes da Contratada, sempre que necessário, para reuniões, esclarecimentos ou adoção de providências imediatas relacionadas à adequada execução dos serviços.

17.5. A Contratada responderá por quaisquer prejuízos causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, devendo proceder, de forma imediata, às reparações ou indenizações cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

18. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será executado de forma contínua, observando-se as escalas, cargas horárias, metas assistenciais e regimes assistenciais definidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, em conformidade com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão devidamente formalizada, o cronograma de execução será ajustado ou prorrogado pelo período correspondente, registrando-se a ocorrência em apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

18.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão registrar as ocorrências, determinar providências e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

18.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos métodos empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

18.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por inadimplência nesses encargos.

18.7. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, a fim de apresentar o plano de fiscalização, os mecanismos de acompanhamento, os critérios de avaliação de resultados e as sanções aplicáveis.

19. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

19.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável, desde que mantido o interesse público e a vantajosidade da contratação.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos e formas previstos nos arts. 137, 138, 139 e 104, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legais, podendo a rescisão ser unilateral, amigável ou judicial, conforme a natureza do motivo e o interesse público.

20.2. O descumprimento, pela Contratada, de obrigações legais, contratuais ou deste Termo de Referência assegura à Contratante o direito de rescindir o contrato, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A Contratante poderá, ainda, rescindir o contrato por razões de conveniência e oportunidade administrativa, devidamente motivadas, sem que assista à Contratada direito a indenização por lucros cessantes, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

21.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, salvo disposição diversa em contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde.

21.2. O extrato do contrato e a Nota de Empenho serão publicados no Portal da Transparência do Município de Porto Nacional, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando cabível, no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

22. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados e comprovados por:

I – folha de ponto ou escala de trabalho, devidamente preenchida, assinada e atestada pelos responsáveis das unidades;

II – relatório de execução ou produção emitido pelo coordenador da unidade e pelo fiscal de contrato;

III – relatórios específicos por especialidade, quando aplicável.

22.1.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, desde que apresentadas Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e demais documentos exigidos.

22.2. A cada faturamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no credenciamento, em atenção ao art. 25, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde somente autorizará a realização dos

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

pagamentos após:

I – o atesto da Nota Fiscal pelo setor requisitante;

II – a conferência dos relatórios de fiscalização;

III – a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;

IV – a confirmação da compatibilidade entre os serviços executados e os termos deste Termo de Referência e do contrato.

22.4. A existência de pendências documentais, irregularidades na execução ou descumprimento contratual poderá ensejar a suspensão do pagamento, até sua regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

23. SANÇÕES CONTRATUAIS:

23.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou deste Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de indenizar perdas e danos e de outras medidas cabíveis.

23.1.1. As sanções aplicáveis são:

I - Advertência

Comunicação formal à Contratada, registrando o descumprimento verificado e advertindo que a reincidência poderá ensejar sanção mais gravosa. Será aplicada, em especial, nos seguintes casos:

- a) atraso pontual e de pequena monta, sem prejuízo relevante à continuidade do serviço;
- b) falhas formais ou operacionais de baixa gravidade, passíveis de correção imediata;
- c) infrações que não acarretem dano significativo ao erário ou aos usuários do serviço, mas que contrariem as obrigações assumidas.

II – Multa

A multa será calculada na forma prevista neste Termo e no contrato, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (entre 0,5% e 30% sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida, da nota fiscal ou da estimativa mensal, conforme o caso), podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, superior ao tolerado contratualmente;
- b) inexecução parcial injustificada de obrigações contratuais, incluindo ausência reiterada em escalas ou plantões, falhas graves de registro ou de produção;
- c) inexecução total injustificada das obrigações contratadas.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional/TO

Aplicável nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) recusa injustificada em assinar o contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, após regularmente convocada;
- b) apresentação de documentação falsa;
- c) prática de fraude fiscal ou fraude na execução contratual;
- d) não manutenção da proposta ou das condições essenciais da habilitação;
- e) conduta que enseje retardamento injustificado da execução dos serviços;
- f) descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais;
- g) comportamento inidôneo ou incompatível com a ética profissional e a probidade administrativa.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Aplicável nas hipóteses de maior gravidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até eventual reabilitação, nos termos da legislação, especialmente em caso de fraude grave, dolo contra o erário, conluio ou condutas que atentem contra os princípios da Administração Pública.

23.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou, se necessário, cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo causado e o interesse público.

23.4. Em qualquer hipótese de sanção, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

notificação.

23.5. A competência para aplicação das sanções observará a estrutura administrativa do Município de Porto Nacional, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde a autuação do processo e à autoridade competente a decisão motivada.

23.6. Não será aplicada multa se restar comprovado, de forma objetiva e documental, que o descumprimento decorreu de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil e administrativa.

23.7. A eventual aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de responsabilização civil, penal, ética ou junto aos conselhos de classe pelos atos praticados no âmbito da execução contratual.

24. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica dos interessados são aqueles descritos no item 9 deste Termo de Referência, em consonância com os arts. 62, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

24.2. A apresentação da documentação de habilitação será condição para o credenciamento e para a celebração do respectivo contrato, devendo a Contratada manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições que lhe propiciaram a habilitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

24.3. A qualquer tempo, o Fundo Municipal de Saúde poderá exigir atualização ou reapresentação de documentos de habilitação, especialmente certidões de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para a continuidade dos pagamentos e da execução contratual.

24.4. A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições deste Termo de Referência, do edital de chamamento público e da legislação aplicável.

25. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. Para fins de planejamento orçamentário e em observância ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foi elaborada planilha de estimativa da despesa decorrente deste credenciamento, considerando:

I – os valores unitários máximos previstos neste Termo de Referência para cada regime assistencial

(Atenção Básica, Atenção Especializada e Urgência/Emergência) e respectivas cargas horárias;

II – a média histórica dos credenciamentos anteriores realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;

III – os parâmetros da Tabela SUS – SIGTAP;

IV – os estudos de demanda reprimida, capacidade instalada e metas assistenciais da Rede Municipal de Saúde;

V – a dotação orçamentária disponível no Fundo Municipal de Saúde.

25.2. Com base nesses elementos e na memória de cálculo anexada ao processo administrativo, o valor máximo estimado da despesa para o período de 12 (doze) meses é de: R\$ 19.593.247,56 (dezenove milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

25.3. A presente estimativa possui natureza meramente previsional, não constituindo obrigação de contratação integral do montante indicado, o qual poderá variar de acordo com a efetiva necessidade assistencial, a adesão dos credenciados, a execução dos serviços e a disponibilidade orçamentária, inexistindo garantia de consumo mínimo ou de volume contratual.

25.4. O valor estimado funciona como teto financeiro global para as contratações decorrentes deste Credenciamento, sem limitação prévia do número de profissionais credenciados, conforme o disposto nos arts. 6º, XLIII, e 78 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. A memória de cálculo detalhada, as planilhas de estimativa e os documentos que fundamentaram a formação do valor estimado integram o processo administrativo, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

26. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, nas seguintes

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

dotações:

Nº	PROGRAMA	FICHA	FONTE	COD.
1	4.0440.10.301.1110.2042- Manutenção dos Prestadores da Diretoria da Atenção Básica	20253839 - PESSOA FISICA	16000000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.36
		20253841 - PESSOA JURIDICA		3.3.90.39
2	4.0440.10.302.1110.2047- Manutenção dos Prestadores da Diretoria da Atenção Especializada	20253899 - PESSOA FISICA	16000000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.36
		20253902 - PESSOA JURIDICA		3.3.90.39

26.2. A contratação ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo ser ajustada em função de suplementações, remanejamentos e demais alterações orçamentárias regularmente aprovadas.

27. DA HIPOTESE DE REAJUSTE

27.1 Os valores previstos nesta contratação serão fixos e irremovíveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da contratante.

28. DA HIPOTESE DE DESCREDENCIAMENTO OU RESCISÃO CONTRATUAL

28.1. O profissional ou a empresa poderão ser descredenciados, sem prejuízo da rescisão dos contratos eventualmente firmados, nas seguintes hipóteses:

I – por conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivadas, com base no interesse público;

II – quando houver violação aos deveres e atribuições previstos neste Termo de Referência, especialmente no item 15;

III – a pedido do profissional ou da empresa credenciada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – quando houver recusa injustificada na prestação de serviços indispensáveis ou negligência grave na execução das atividades;

V – quando houver quebra de sigilo profissional ou divulgação indevida de dados sensíveis de pacientes, ressalvadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória.

28.2. As hipóteses previstas nos incisos II, IV e V poderão ensejar, além do descredenciamento, a aplicação de sanções administrativas, bem como comunicação aos conselhos de classe, ao Ministério Público e a outros órgãos de controle, quando cabível.

28.3. O descredenciamento não impedirá que a Administração promova, simultaneamente, a rescisão dos contratos individuais, nos termos dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sempre que configurado inadimplemento contratual, falta grave ou motivo de interesse público.

28.4. A recusa injustificada em assinar o contrato (Termo de Credenciamento) ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, implicará descredenciamento e poderá ensejar a aplicação de sanções de impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde, observados os arts. 155 e



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

156 da Lei nº 14.133/2021.

28.5. Do procedimento de descredenciamento

28.5.1. Ressalvada a hipótese de descredenciamento por conveniência administrativa, os casos de descredenciamento por inadimplemento, inadequação técnica ou conduta incompatível com o exercício profissional serão precedidos de processo administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.5.2. O procedimento será instaurado mediante relatório circunstanciado da chefia imediata, da unidade executora, da fiscalização ou da regulação, com descrição dos fatos, indicação das normas violadas e juntada de documentos de suporte.

28.5.3. O credenciado será notificado para apresentar defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, podendo juntar documentos e indicar outras provas pertinentes.

28.5.4. Concluída a instrução, será emitido parecer técnico e jurídico e, em seguida, proferida decisão motivada pela autoridade competente, podendo ser aplicadas medidas como advertência, suspensão temporária de chamamento, descredenciamento e/ou proposta de sanção mais gravosa, conforme a gravidade dos fatos.

28.5.5. A decisão de descredenciamento será registrada nos autos do processo administrativo, com indicação das razões determinantes, e comunicada formalmente ao interessado.

29. DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

29.1. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, regimes assistenciais e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e por este Termo de Referência, devendo o credenciado cumprir integralmente as orientações da gestão da Rede de Atenção à Saúde.

29.2. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do Termo no órgão oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público e a vantajosidade da contratação.

29.3. Os contratos individuais firmados com os credenciados observarão a vigência definida no item 19 deste Termo, devendo sua execução respeitar os limites temporais do instrumento de credenciamento.

29.4. O extrato do Termo de Credenciamento, dos contratos e eventuais termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com a legislação vigente.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado em sua integralidade, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de suas cláusulas por parte dos credenciados após a apresentação da documentação e/ou assinatura do contrato.

30.2. É facultado ao Fundo Municipal de Saúde, à Comissão de Contratação ou à autoridade superior promover diligências, em qualquer fase do processo, para esclarecer, complementar ou confirmar elementos constantes do processo administrativo, vedada apenas a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentada oportunamente.

30.3. Fica assegurado ao Município de Porto Nacional, mediante decisão motivada e resguardado o interesse público, o direito de anular ou revogar o procedimento de credenciamento e a futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

30.4. Os proponentes e credenciados são responsáveis pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo, respondendo civil, penal e administrativamente por falsidades ou omissões dolosas.

30.5. Qualquer pedido de esclarecimento ou dúvida quanto à interpretação deste Termo de Referência deverá ser encaminhado, por escrito, à Diretoria competente da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço eletrônico indicado no edital de chamamento público, para registro e resposta formal.

Porto Nacional/TO, 08 de dezembro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>
• email: cplportonacional2025@gmail.com



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

FLS

Assinatura

Bruna Mirelly Simões Vieira
Decreto nº 748/2025
Secretaria Executiva Administrativa e Financeira

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

Cristiane Nunes de Oliveira Aires Amaral
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 700/2025



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 FMS

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 FMS, divulgado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL - TO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/ OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, MEDIANTE CONDIÇÕES PADRONIZADAS E NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, XLIII, 74, IV, 78 E 79 DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Declara-se, desde já, que os serviços serão prestados em conformidade com as normas legais vigentes.

RAZÃO SOCIAL: _____ ENDEREÇO COMERCIAL: _____
CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
CNPJ: _____
CADASTRO MUNICIPAL: _____
TÉCNICO RESPONSÁVEL: _____
REGISTRO Nº: _____ RG: _____
CPF Nº: _____

Cidade-UF, _____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Chamamento Público nº. 001/2026 FMS

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (**Razão social**), nome fantasia _____ inscrita no CNPJ nº _____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade-UF, Telefone(xx)xx), e-mail: xxxxxxxxxxxx, através de seu (**proprietário/sócio/representante legal/procurador**) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone: (xx)xxx, e-mail: _____, declara, sob as penas da lei:

I- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que tomou conhecimento do presente Chamamento e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições, sendo habilitada para o fornecimento do objeto pretendido.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital do processo, objeto do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2026 FMS**, promovido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, que **não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).**

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 001/2026 FMS**, sob as penalidades da lei, que **os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa** acima identificada, da qual somos representantes, **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA** do Município de Porto Nacional - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, §1º da Lei nº 14.133/21 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores **não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Porto Nacional - TO; **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou **IMPEDIMENTO** de contratar com a Administração, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO** de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

VI - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e no art. 63 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

*em papel timbrado do licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Chamamento Público nº. 001/2026 FMS

DECLARAMOS para fins de direito e participação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 FMS**, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos a realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos serviços caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser fornecido, bem como, ao edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 FMS**;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Chamamento Público nº. 001/2026 FMS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) nº _____ em conformidade com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 FMS.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/ OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, MEDIANTE CONDIÇÕES PADRONIZADAS E NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, XLIII, 74, IV, 78 E 79 DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Declaramos, sob as penalidades legais que concordamos com os preços constantes da Tabela de Procedimentos da SEMUS/Porto Nacional

A requerente declara estar ciente que, além das obrigações naturalmente decorrentes da habilitação, também é integral e exclusivamente responsável pelos serviços prestados pelos profissionais, inclusive pelas obrigações de natureza civil, criminal, fiscal, previdenciária e trabalhista.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Nº. do CNPJ:		Nº. da Inscrição Municipal:
Telefone:		E-mail:
Conta Bancária nº	Banco:	Agência:
Nome para Contato:		Fone/ E-mail:
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
CPF:	CARTEIRA DE IDENT (e órgão expedidor):	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (completo: rua,nº, bairro, cidade, cep):		
TELEFONE:	E-MAIL:	

TABELA DOS PROFISSIONAIS

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL HR	VALOR TOTAL MÁXIMO MÊS R\$
1	SERVIÇOS MÉDICOS -ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF	40	R\$ 13.839,49



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORARIA SEMANAL HR	VALOR TOTAL MAXIMO MÊS R\$
2	MÉDICO ANGIOLOGÍSTA	20 hs	R\$ 6.160,00
3	MÉDICO CARDIOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
4	MÉDICO CARDIOLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
5	MÉDICO ALERGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
6	MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIATRICO	20 hs	R\$ 6.160,00
7	MÉDICO NEUROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
8	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
9	MÉDICO PSIQUIATRA PEDIATRICO	20 hs	R\$ 6.160,00
10	MÉDICO GINECOLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
11	MÉDICO GINECOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
12	MÉDICO PSIQUIATRA	40 hs	R\$ 12.320,00
13	MÉDICO INFECTOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
14	MEDICO HANSENOLOGO	20 hs	R\$ 6.160,00
15	MÉDICO UROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
16	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
17	MÉDICO PEDIATRA	40 hs	R\$ 12.320,00
18	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
19	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
20	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	40 hs	R\$ 12.320,00
21	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	20 hs	R\$ 6.160,00
22	MÉDICO ORTOPEDISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
23	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
24	MIÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
25	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
26	MÉDICO NEFROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
27	MÉDICO PROCTOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
28	MÉDICO OBSTETRA	20 hs	R\$ 6.160,00
29	MÉDICO OBSTETRA	40 hs	R\$ 12.320,00
30	MÉDICO REUMATOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
31	MÉDICO HEMATOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00

ITEM	CATEGORIA	PLANTÕES MENSAIS	VALOR PLANTÃO DE 12 HORAS
32	MÉDICO CLINICO GERAL (Urgência e Emergência)	ATÉ 12 PLANTÕES DE 12 HORAS	R\$1.153,29

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme Termo de Referencia item 24.

DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO E DO LOCAL: De acordo com as especificações descritas no Termo



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

FLS

Assinatura

de Referencia.

Cidade-UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Chamamento Público nº. 001/2026 FMS

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e para fins de participação do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 FMS, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cidade-UF, ____ de _____ 2026.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa
e Assinatura do Representante Legal

*em papel timbrado do licitante.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO VISANDO o **CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/ OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, MEDIANTE CONDIÇÕES PADRONIZADAS E NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, XLIII, 74, IV, 78 E 79 DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL** e

O **Município de Porto Nacional**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, Fundo Público da Administração Direta Municipal, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.315.054/0001-62, neste ato representado por sua gestora a Sr^a **CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AIRES AMARAL**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF nº 786.658.411-72, RG nº 3.154.300 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Cora Francisco de Carvalho, s/n, Qd 04, Lt 05, Jardim América, Porto Nacional - TO, **denominado CRENCIANTE** e de outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ _____, representada legalmente por _____, CPF: _____ RG _____, residente e domiciliado à _____ doravante denominada(o) **CRENCIADO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação do objeto deste contrato será realizada por meio de credenciamento, na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação, observando os preceitos de direito público e, em especial, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em procedimento administrativo para o chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens ao Poder Público, em condições padronizadas, sem caráter competitivo e sem limitação prévia do número de credenciados, admitindo a contratação simultânea de todos os que preencherem os requisitos fixados.

Aplica-se, ainda, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nas hipóteses de credenciamento, e o art. 78, que disciplina a utilização do credenciamento para a contratação de serviços em que não se justifica a competição, notadamente em serviços de natureza continuada, essenciais e passíveis de execução por múltiplos interessados.

A execução contratual observará, no que couber, o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis, bem como a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), a Lei nº 8.142/1990, a Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 196, e a legislação sanitária pertinente.

Aplicam-se subsidiariamente as normas municipais e estaduais relativas à organização do SUS, além de regulamentos específicos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/ OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA E

- Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional - TO • 77500-000
- (63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>
- email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, MEDIANTE CONDIÇÕES PADRONIZADAS E NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, XLIII, 74, IV, 78 E 79 DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 Especificação Técnica do Objeto

1.1.1 Os serviços médicos objeto deste contrato serão executados conforme três regimes assistenciais distintos, definidos pela natureza da atenção prestada no âmbito da Rede Municipal de Saúde:

I - Atenção Básica (Regime Contínuo e Longitudinal): atuação diária, territorial, com acompanhamento contínuo da população adscrita, visitas domiciliares quando indicadas, integração multiprofissional e coordenação do cuidado, conforme diretrizes da Atenção Primária à Saúde.

II - Atenção Especializada (Regime Ambulatorial Programado): realização de consultas especializadas previamente agendadas, destinadas ao atendimento da demanda reprimida ou regulada da média complexidade, sem caráter plantonista.

III - Urgência e Emergência (Regime Plantonista): prestação de atendimento imediato e ininterrupto em unidades de pronto atendimento ou portas de urgência, por meio de escala de plantões presenciais, com estabilização e encaminhamento de casos conforme protocolos assistenciais.

1.1.2. Os Profissionais Credenciados deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Federal de Medicina (CFM), Ministério da Saúde, Padrões de qualidade e desempenho exigidos por este TR, sendo que os itens considerados inadequados, ou não atender às exigibilidades, será informado ao contratado para tomar medidas necessárias para adequação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA META E VALOR ESTIMADO DO CREDENCIADO

2.1 O valor da contratação é de **R\$ _____** (_____), definido pelo Fundo Municipal/ Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL HR	VALOR TOTAL MAXIMO MÊS R\$
1	SERVIÇOS MÉDICOS -ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF	40	R\$ 13.839,49

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORARIA SEMANAL HR	VALOR TOTAL MAXIMO MÊS R\$
2	MÉDICO ANGIOLOGÍSTA	20 hs	R\$ 6.160,00
3	MÉDICO CARDIOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
4	MÉDICO CARDIOLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
5	MÉDICO ALERGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
6	MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIATRICO	20 hs	R\$ 6.160,00
7	MÉDICO NEUROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
8	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
9	MÉDICO PSIQUIATRA PEDIATRICO	20 hs	R\$ 6.160,00
10	MÉDICO GINECOLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
11	MÉDICO GINECOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
12	MÉDICO PSIQUIATRA	40 hs	R\$ 12.320,00
13	MÉDICO INFECTOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14	MEDICO HANSENOLOGO	20 hs	R\$ 6.160,00
15	MÉDICO UROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
16	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
17	MÉDICO PEDIATRA	40 hs	R\$ 12.320,00
18	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
19	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
20	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	40 hs	R\$ 12.320,00
21	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	20 hs	R\$ 6.160,00
22	MÉDICO ORTOPEDISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
23	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
24	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
25	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
26	MÉDICO NEFROLOGISTA	40 hs	R\$ 12.320,00
27	MÉDICO PROCTOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
28	MÉDICO OBSTETRA	20 hs	R\$ 6.160,00
29	MÉDICO OBSTETRA	40 hs	R\$ 12.320,00
30	MÉDICO REUMATOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00
31	MÉDICO HEMATOLOGISTA	20 hs	R\$ 6.160,00

ITEM	CATEGORIA	PLANTÕES MENSAIS	VALOR PLANTÃO DE 12 HORAS
32	MÉDICO CLINICO GERAL (Urgência e Emergência)	ATÉ 12 PLANTÕES DE 12 HORAS	R\$1.153,29

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À MÃO DE OBRA

3.1. Em sumula: **dos Regimes Assistenciais de Execução:** Os serviços médicos objeto deste Credenciamento serão executados conforme **três regimes assistenciais distintos**, definidos pela natureza da atenção prestada no âmbito da Rede Municipal de Saúde:

I – Atenção Básica (Regime Contínuo e Longitudinal): atuação diária, territorial, com acompanhamento contínuo da população adscrita, visitas domiciliares quando indicadas, integração multiprofissional e coordenação do cuidado, conforme diretrizes da Atenção Primária à Saúde.

II – Atenção Especializada (Regime Ambulatorial Programado): realização de consultas especializadas previamente agendadas, destinadas ao atendimento da demanda reprimida ou regulada da média complexidade, sem caráter plantonista.

III – Urgência e Emergência (Regime Plantonista): prestação de atendimento imediato e ininterrupto em unidades de pronto atendimento ou portas de urgência, por meio de escala de plantões presenciais, com estabilização e encaminhamento de casos conforme protocolos assistenciais.

3.2 Fluxo Assistencial: Os atendimentos especializados ocorrerão mediante encaminhamento formal da Atenção Básica, com registro clínico mínimo, classificação de risco e autorização regulatória pelo SISREG.

3.3 –Atendimentos em Urgência e Emergência: O atendimento plantonista compreenderá triagem, estabilização, conduta inicial e encaminhamento quando necessário, com registro obrigatório no prontuário e preenchimento da ficha de referência/contrarreferência.

3.4 –Atribuições Gerais dos Médicos Credenciados: Executar os atos profissionais compatíveis com sua especialidade, realizar avaliação clínica, solicitar e interpretar exames pertinentes,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

prescrever terapias, registrar os atendimentos, emitir documentos médicos e integrar atividades de educação em saúde.

3.5 –Responsabilidade do Profissional Credenciado: Todo credenciado deverá possuir habilitação regular no conselho de classe, sendo responsável integral por seus encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sem caracterização de vínculo empregatício com o Município.

3.6 –Responsabilidade por Danos: O credenciado responderá por danos decorrentes de culpa ou dolo no exercício profissional, sem prejuízo da fiscalização administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA HIPÓTESE DE REAJUSTE

4.1 Os valores previstos nesta contratação serão fixos e irremovíveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento serão realizados nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste contrato e Termo de Referência, do instrumento convocatório e das normas regulamentares do Município, observando-se, no que couber, o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde designará, por ato formal, gestor do contrato e fiscais técnicos e administrativos, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pela verificação da conformidade dos serviços prestados e pela formalização dos registros necessários, sem prejuízo de outros servidores que venham a ser indicados para apoiar a fiscalização.

5.3. A fiscalização consistirá, entre outras medidas:

I –na verificação da compatibilidade entre os serviços efetivamente prestados e as condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência, no edital e no contrato;

II –no acompanhamento das escalas, cumprimento de carga horária, assiduidade e pontualidade dos profissionais credenciados;

III –na conferência de relatórios de produção, prontuários e registros em sistemas oficiais (quando houver), para fins de comprovação da execução;

IV –na comunicação formal à Contratada sobre eventuais desconformidades, com indicação de prazos para regularização;

V – na elaboração de relatórios de fiscalização e registros escritos das ocorrências, para instrução do processo administrativo e, quando cabível, aplicação de sanções.

5.4. As ocorrências verificadas na execução contratual serão registradas em documento próprio, com indicação de data, descrição do fato, unidade de saúde, profissionais envolvidos e providências adotadas, devendo tais registros ser juntados ao processo administrativo correspondente.

5.5. A omissão total ou parcial da fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral quanto à adequada execução dos serviços, nem transfere ao Poder Público a responsabilidade por atos culposos ou dolosos praticados pelos profissionais credenciados.

5.6. Ao tomar conhecimento de irregularidade ou inadimplemento contratual, o gestor ou fiscal do contrato deverá comunicar, de imediato e por escrito, à autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, na forma da legislação e do contrato.

5.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à correta prestação dos serviços objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde, ressalvadas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

5.8. A fiscalização exercida no interesse do Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por danos decorrentes de sua atuação ou omissão, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

5.9. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada dar-se-á, preferencialmente, por meio de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

correspondência oficial, ofícios, e-mails institucionais e registros em sistemas oficiais, devendo todas as interações relevantes ser juntadas ao processo administrativo do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. A Contratada (prestadora credenciada) deverá executar os serviços clínicos, ambulatoriais, especializados e plantonistas em estrita conformidade com as disposições deste contrato e Termo de Referência, do edital, da proposta aceita e do contrato, observando os protocolos assistenciais do SUS, as normas do CFM e a legislação sanitária vigente.

6.2. A Contratada responderá, de forma exclusiva, pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus sócios, dirigentes, prepostos ou profissionais vinculados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o exercício da fiscalização pelo Poder Público.

6.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas, exigindo sua correção ou nova execução, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. A Contratada é responsável por manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da perda de requisitos legais, técnicos ou éticos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Executar o objeto para o qual foi credenciada de acordo com este contrato e Termo de Referência, com o edital, o contrato e a legislação aplicável, observando os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos de controle.

7.2. Emitir e instruir corretamente as notas fiscais ou documentos equivalentes, em conformidade com os serviços efetivamente prestados, anexando, quando solicitado, relatórios de produção, folhas de frequência, escalas e demais registros comprobatórios.

7.3. Cumprir integralmente as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, incluindo normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e ético-profissionais, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do contrato, não cabendo qualquer vínculo empregatício com o Município de Porto Nacional ou com o Fundo Municipal de Saúde.

7.5. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de atraso, interrupção injustificada, execução inadequada ou omissão na prestação dos serviços.

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a regular execução do contrato, inclusive afastamentos, substituições de profissionais, alterações na carga horária ou em condições de trabalho.

7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar as prestações contratadas, salvo se expressamente autorizado em contrato e em conformidade com a legislação aplicável.

7.9. Conduzir os serviços contratados de acordo com as normas técnicas pertinentes, com estrita observância da legislação vigente e dos protocolos assistenciais do SUS, zelando pela segurança do paciente e pela qualidade do cuidado.

7.10. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

8.1. Conhecer e cumprir o disposto neste contrato, Termo de Referência e no edital, inclusive quanto às alterações que venham a ser formalmente instituídas, assegurando a coerência entre o planejamento assistencial e a execução contratual.

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000
(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>
• email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

- 8.2.** Honrar os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, após o atesto das notas fiscais, observado o prazo contratual e a legislação vigente.
- 8.3.** Fornecer à Contratada os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, bem como as informações sobre locais de atendimento, horários de funcionamento, fluxos de referência e contrarreferência e demais orientações operacionais.
- 8.4.** Designar, por ato formal, o gestor do contrato e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, garantindo-lhes acesso às informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções.
- 8.5.** Atestar, por meio de servidor formalmente designado, as notas fiscais apresentadas pela Contratada, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições contratadas.
- 8.6.** Organizar e regular o fluxo de agendamento, autorização e encaminhamento dos usuários do SUS de Porto Nacional e municípios pactuados, em articulação com a Regulação, Controle e Avaliação, de modo a garantir a adequada utilização dos serviços credenciados.
- 8.7.** Notificar a Contratada, por escrito e de forma tempestiva, acerca de irregularidades observadas na execução contratual, fixando prazo para regularização e indicando as consequências em caso de não atendimento.
- 8.8.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências aos órgãos de controle interno e externo, quando necessário.
- 8.9.** Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, promovendo as verificações periódicas pertinentes.
- 8.10.** Receber, analisar e encaminhar aos setores competentes os relatórios de fiscalização, formulários de ocorrência e demais comunicações relativas à execução dos serviços, adotando as providências administrativas necessárias.
- 8.11.** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados e a adequada instrução do processo administrativo.
- 8.12.** Prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos à Contratada que sejam necessários ao cumprimento do contrato, bem como atender às demandas dos órgãos de controle quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O) / CREDENCIADA(O)

- 9.1.** Executar os serviços contratados em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o Termo de Credenciamento, com a proposta apresentada e com o contrato, observando a qualidade, a quantidade e os prazos estabelecidos.
- 9.2.** Facultar ao Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo, o acesso às instalações, documentos, sistemas e registros necessários à fiscalização, bem como a realização de inspeções e diligências para acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços.
- 9.3.** Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer irregularidade, intercorrência ou impedimento que possa comprometer a regular execução dos serviços, indicando as medidas adotadas para sua correção.
- 9.4.** Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, as escalas de trabalho, as cargas horárias pactuadas e as metas assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação do Fundo Municipal de Saúde, quaisquer serviços realizados em desacordo com o contrato, bem como adotar medidas imediatas para prevenção de reincidência, sob pena de aplicação de sanções, suspensão temporária dos serviços e, em caso de reiteração, rescisão contratual.
- 9.6.** Garantir a confidencialidade e a proteção dos dados e informações dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável, inclusive normas éticas e de sigilo profissional, respondendo por qualquer violação decorrente de sua atuação.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

- 9.7.** Manter padrão adequado de qualidade na prestação dos serviços, assegurando atendimento ético, humanizado, seguro e tecnicamente fundamentado aos usuários do SUS.
- 9.8.** É vedada a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos usuários do SUS pelos serviços ou materiais abrangidos por este contrato, respondendo a Contratada por qualquer cobrança indevida efetuada por seus prepostos, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilizações legais cabíveis.
- 9.9.** Atender todos os pacientes com dignidade, respeito e urbanidade, de forma universal, igualitária e sem discriminação de qualquer natureza, sendo vedado tratamento diferenciado que implique prejuízo aos usuários do SUS em relação a outros pacientes.
- 9.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar serviços objeto do contrato, salvo autorização expressa e prévia da Administração, nos termos da legislação vigente.
- 9.11.** Responder por todas e quaisquer despesas, indenizações ou condenações judiciais ou administrativas suportadas pela Contratante em razão de atos, omissões ou falhas da Contratada, desde que decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 9.12.** Manter sigilo absoluto sobre quaisquer documentos, informações, dados clínicos, administrativos ou estratégicos a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins deste ajuste.
- 9.13.** Não permitir a participação, na execução dos serviços, de profissionais não habilitados ou em situação irregular perante o respectivo conselho de classe, devendo zelar pela plena regularidade ética e técnica de sua equipe.
- 9.14.** Executar os serviços durante toda a vigência contratual em estrita observância às cláusulas pactuadas, às rotinas institucionais e aos fluxos assistenciais definidos pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 9.15.** Responder por erro de qualquer natureza relativo a métodos, condutas clínicas, laudos e resultados assistenciais decorrentes de sua atuação, nas esferas administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente.
- 9.16.** Responder por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais decorrentes de ação ou omissão de seus sócios, dirigentes, prepostos ou profissionais vinculados, relacionados à execução deste contrato.
- 9.17.** Permitir e colaborar com a fiscalização exercida pelo Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo, mantendo-o permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, sempre que solicitado.
- 9.18.** Assegurar que a prestação dos serviços ocorra em tempo hábil e dentro dos parâmetros assistenciais definidos, de modo a não causar prejuízo à saúde do paciente por atrasos, omissões ou cancelamentos injustificados.
- 9.19.** Obter e manter atualizadas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e demais órgãos de controle, quando aplicável, responsabilizando-se por sua regularidade durante toda a vigência contratual.
- 9.20.** Assegurar, nos casos de urgência assistencial devidamente autorizada pelo Fundo Municipal de Saúde, o atendimento ao usuário, ainda que o limite contratual de produção tenha sido atingido, nos termos e condições estabelecidos pela Contratante.
- 9.21.** Adotar solução rápida, efetiva e documentada para problemas operacionais ou assistenciais identificados durante a realização dos procedimentos, comunicando à Contratante as medidas corretivas adotadas.
- 9.22.** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual, marcas e patentes eventualmente envolvidas na execução dos serviços, isentando o Município de Porto Nacional de qualquer responsabilidade nessa seara.
- 9.23.** Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado e conforme fluxos institucionais, relatório ou resumo de atendimento, bem como preencher e responder os formulários de referência e contrarreferência, quando cabível.
- 9.24.** Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitado pela Contratante, em especial diante de reclamações de usuários, relatórios de fiscalização ou apontamentos de órgãos de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

controle.

9.25. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração em endereço, telefone, e-mail, conta bancária ou outros dados relevantes para o contato, comunicação oficial ou realização de pagamentos.

9.26. Informar de imediato à Contratante qualquer anormalidade que envolva direta ou indiretamente a segurança do paciente, a qualidade do atendimento ou a continuidade do serviço, adotando medidas preventivas e corretivas.

9.27. Respeitar a decisão do paciente quanto ao consentimento ou recusa de procedimentos, em conformidade com a legislação e a ética profissional, ressalvados os casos de iminente risco de morte ou obrigação legal específica.

9.28. Não recusar atendimento aos usuários do SUS devidamente identificados e autorizados, encaminhados conforme fluxos e regras de Regulação e Rede de Atenção à Saúde estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, salvo motivo técnico justificado e formalmente registrado.

9.29. Atender os usuários do SUS segundo as normas e rotinas habituais do serviço, vedada a criação de fluxos internos discriminatórios que resultem em prejuízo ao atendimento desses usuários em relação a outros pacientes.

9.30. Solicitar autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde para trocas de plantão ou ajustes de escala, devendo a substituição ser realizada por profissional igualmente credenciado e habilitado, com vínculo formal com o Fundo Municipal de Saúde.

9.31. Manter-se atualizada quanto aos fluxos de atendimento, protocolos, rotinas e normas da Rede Municipal de Atenção à Saúde, orientando os pacientes de forma clara, precisa e adequada.

9.32. Preencher todos os formulários, relatórios e registros exigidos, de forma legível, completa, assinada, carimbada e, quando for o caso, inserindo os dados nos sistemas de informação indicados pela chefia imediata.

9.33. Submeter-se às sanções previstas neste Termo, no contrato e na legislação vigente, inclusive advertência, suspensão e rescisão, em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de inadequação de perfil profissional à função desempenhada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às contratações públicas e à área da saúde, bem como, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), pelos princípios gerais dos contratos administrativos e pelas normas específicas do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante com fundamento na legislação acima indicada, nas normas internas do Município de Porto Nacional e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A gestão do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Fundo Municipal de Saúde, a quem competirá acompanhar a execução, articular-se com os fiscais técnicos e administrativos e propor medidas corretivas ou sancionatórias, quando necessário.

11.3. As comunicações relevantes entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio de documento oficial ou mensagem eletrônica institucional, sempre que o ato exigir formalidade ou repercutir no cumprimento das obrigações contratuais.

11.4. A Contratante poderá convocar representantes da Contratada, sempre que necessário, para reuniões, esclarecimentos ou adoção de providências imediatas relacionadas à adequada execução dos serviços.

11.5. A Contratada responderá por quaisquer prejuízos causados a terceiros ou à Administração,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

FLS

Assinatura

decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, devendo proceder, de forma imediata, às reparações ou indenizações cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será executado de forma contínua, observando-se as escalas, cargas horárias, metas assistenciais e regimes assistenciais definidos neste contrato, Termo de Referência e no edital em conformidade com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão devidamente formalizada, o cronograma de execução será ajustado ou prorrogado pelo período correspondente, registrando-se a ocorrência em apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

12.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão registrar as ocorrências, determinar providências e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

12.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos métodos empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por inadimplência nesses encargos.

12.7. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial de alinhamento, a fim de apresentar o plano de fiscalização, os mecanismos de acompanhamento, os critérios de avaliação de resultados e as sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável, desde que mantido o interesse público e a vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos e formas previstos nos arts. 137, 138, 139 e 104, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legais, podendo a rescisão ser unilateral, amigável ou judicial, conforme a natureza do motivo e o interesse público.

14.2. O descumprimento, pela Contratada, de obrigações legais, contratuais ou do Termo de Referência assegura à Contratante o direito de rescindir o contrato, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial, após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A Contratante poderá, ainda, rescindir o contrato por razões de conveniência e oportunidade administrativa, devidamente motivadas, sem que assista à Contratada direito a indenização por lucros cessantes, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

15.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, salvo disposição diversa em contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde.

15.2. O extrato do contrato e a Nota de Empenho serão publicados no Portal da Transparência do Município de Porto Nacional, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, quando cabível, no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados e comprovados por:

- I – folha de ponto ou escala de trabalho, devidamente preenchida, assinada e atestada pelos responsáveis das unidades;
- II – relatório de execução ou produção emitido pelo coordenador da unidade e pelo fiscal de contrato;
- III – relatórios específicos por especialidade, quando aplicável.

16.1.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, desde que apresentadas Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e demais documentos exigidos.

16.2. A cada faturamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no credenciamento, em atenção ao art. 25, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde somente autorizará a realização dos pagamentos após:

- I – o atesto da Nota Fiscal pelo setor requisitante;
- II – a conferência dos relatórios de fiscalização;
- III – a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;
- IV – a confirmação da compatibilidade entre os serviços executados e os termos do Termo de Referência e do contrato.

16.4. A existência de pendências documentais, irregularidades na execução ou descumprimento contratual poderá ensejar a suspensão do pagamento, até sua regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou do Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de indenizar perdas e danos e de outras medidas cabíveis.

17.1.1. As sanções aplicáveis são:

I - Advertência

Comunicação formal à Contratada, registrando o descumprimento verificado e advertindo que a reincidência poderá ensejar sanção mais gravosa. Será aplicada, em especial, nos seguintes casos:

- a) atraso pontual e de pequena monta, sem prejuízo relevante à continuidade do serviço;
- b) falhas formais ou operacionais de baixa gravidade, passíveis de correção imediata;
- c) infrações que não acarretem dano significativo ao erário ou aos usuários do serviço, mas que contrariem as obrigações assumidas.

II – Multa

A multa será calculada na forma prevista neste contrato e Termo de referência, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (entre 0,5% e 30% sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida, da nota fiscal ou da estimativa mensal, conforme o caso), podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, superior ao tolerado contratualmente;
- b) inexecução parcial injustificada de obrigações contratuais, incluindo ausência reiterada em escalas ou plantões, falhas graves de registro ou de produção;
- c) inexecução total injustificada das obrigações contratadas.

III – Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional/TO

Aplicável nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:

- a) recusa injustificada em assinar o contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente,

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaislicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FLS

Assinatura

após regularmente convocada;

b) apresentação de documentação falsa;

c) prática de fraude fiscal ou fraude na execução contratual;

d) não manutenção da proposta ou das condições essenciais da habilitação;

e) conduta que enseje retardamento injustificado da execução dos serviços;

f) descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais;

g) comportamento inidôneo ou incompatível com a ética profissional e a probidade administrativa.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Aplicável nas hipóteses de maior gravidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até eventual reabilitação, nos termos da legislação, especialmente em caso de fraude grave, dolo contra o erário, conluio ou condutas que atentem contra os princípios da Administração Pública.

17.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada ou, se necessário, cobradas judicialmente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a reincidência, o prejuízo causado e o interesse público.

17.4. Em qualquer hipótese de sanção, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da notificação.

17.5. A competência para aplicação das sanções observará a estrutura administrativa do Município de Porto Nacional, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde a autuação do processo e à autoridade competente a decisão motivada.

17.6. Não será aplicada multa se restar comprovado, de forma objetiva e documental, que o descumprimento decorreu de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil e administrativa.

17.7. A eventual aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de responsabilização civil, penal, ética ou junto aos conselhos de classe pelos atos praticados no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Poderá ocorrer a rescisão deste contrato nas seguintes hipóteses:

I – por conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivadas, com base no interesse público;

II – quando houver violação aos deveres e atribuições previstos neste contrato e no Termo de Referência, especialmente no item 15;

III – quando houver recusa injustificada na prestação de serviços indispensáveis ou negligência grave na execução das atividades;

IV – quando houver quebra de sigilo profissional ou divulgação indevida de dados sensíveis de pacientes, ressalvadas as hipóteses legais de comunicação obrigatória.

18.2. As hipóteses previstas nos incisos II a IV poderão ensejar, além da rescisão, a aplicação de sanções administrativas, bem como comunicação aos conselhos de classe, ao Ministério Público e a outros órgãos de controle, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

19.1. A execução dos serviços observará as escalas, cargas horárias, regimes assistenciais e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por este contrato e Termo de Referência, devendo o credenciado cumprir integralmente as orientações da gestão da Rede de Atenção à Saúde.

19.2. Os contratos individuais firmados com os credenciados observarão a vigência definida no item 19 do Termo de referência, devendo sua execução respeitar os limites temporais do instrumento de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 O Fundo Municipal de Saúde acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados;

• Av. Murilo Braga, nº 1887 • Centro • Porto Nacional – TO • 77500-000

(63) 99281-7012 • <https://portonacional.to.gov.br/editaisolicitacoes>

• email: cplportonacional2025@gmail.com



FLS

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

20.2 A Contratante estabelecerá as normas para definir o fluxo de atendimento e sua agilidade, bem como local para realização dos exames encaminhados, revisão das cotas ambulatoriais mensais e outros procedimentos necessários ao efetivo desempenho da contratada e a satisfação dos usuários;

20.3 A Contratada só poderá realizar os exames com guias autorizadas pelo Fundo Municipal de Saúde;

20.4 A contratada deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, justificando ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos, garantindo a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

20.5 Os códigos e valores constantes na tabela estão disponíveis através do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Porto Nacional, através do Fundo Municipal de Saúde o presente instrumento em 3 (tres) via de igual forma e teor.

Porto Nacional -TO, __de _____de 2026.

CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA AIRES AMARAL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CREDENCIADO

Testemunha 1:

Nome: _____ / **CPF:** _____

Testemunha 2:

Nome: _____ / **CPF:** _____